



TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2026

Autorizado no

Processo Administrativo ID nº 1476/2026

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONVENIENTE E A ATEAL ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA LINGUAGEM - CONVENIADA, COM OBJETIVO DE ESTABELEECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NO PROCESSO DE SELEÇÃO, INDICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº **43.465.459/0001-73**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Drº **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 34.613.518-3, e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, residente e domiciliado na Rua Daniel Fachardo Junqueira, nº 08, Parque do Sol, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretária Municipal de Saúde, Dra. **CAROLINE BRANDÃO PIRES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.085.578-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 370.535.638-04, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS e, de outro, a entidade: **ATEAL ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA LINGUAGEM**, doravante denominada inscrita no CNPJ sob nº **51.910.842/0001-11**, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6561, Vila Ponte Campinas, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente **WAGNER GUDSON MARQUES**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº MG 669.343 e do CPF no. 131.635.316-87, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei Lei nº 8080/90, a Lei nº 8.142/90, Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A **CONVENIADA** se obriga a prestação de serviços no processo de seleção, indicação e adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), a pacientes que

aguardam em lista de espera do município de Amparo - SP, mediante encaminhamento para atendimento na Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal de Amparo, compromete-se a repassar o valor correspondente por paciente, para programa executado, assistido pela **CONVENIADA**, conforme programa de atendimento, valores e pagamentos constante no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) Justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) Atendimento conforme descrito em anexo 01.
- g) Seguir os protocolos e fluxos estabelecidos em comum acordo entre a **CONVENIADA** pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) Dá-se ao presente Convênio o valor estimado de **R\$ 104.170,00 (Cento e quatro mil, cento e setenta reais)** para o período de 01/03/2026 a 31/12/2026.
- b) A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços prestados, observando os limites e valores constantes no Plano de Trabalho; vide anexo.
- c) A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, na primeira semana de cada mês subsequente ao atendimento prestado, à **PREFEITURA**, planilha com a descrição dos serviços efetivamente prestados, juntamente com os valores a serem pagos (fatura) pela Secretaria de Saúde.
- d) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, e irá encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, sendo os pagamentos efetuados até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura.
- e) Os valores dos procedimentos serão revistos para reajustes anualmente de acordo com índice INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de SAÚDE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.
- d) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para efeito de fiscalização.
- e) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste estão consignadas nos orçamentos dos partícipes. No caso da **PREFEITURA** as verbas constam da seguintes dotações:

FICHA	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
667	300.0802	08- Emenda parlamentar	R\$ 104.111,38
667	310.0000	01- Municipal	R\$ 58,62

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O repasse será realizado em Fonte 08 – Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 104.111,38 (Cento e quatro mil, cento e onze reais e trinta e oito centavos) e Fonte 01 – Recurso Municipal na importância de 58,62 (cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) devendo ser utilizado como descrito no objeto do Plano de Trabalho. O valor será repassado em parcelas conforme relatório de execução de produção apresentado pela **CONVENIADA**, e devidamente aprovado pela diretoria de Regulação da **CONVENIENTE** em conta específica a saber: Banco do Brasil – Agência 9895-7 CC: 876-1

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio

ensejará nas penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21 e multa até o limite de 20% (vinte por cento) do valor deste convênio.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 10 (dez) meses a contar de 01/03/2026 a 31/12/2026, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

- a) convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- c) Constituem motivos para a rescisão administrativa desde Convênio:
 - c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) No caso de faltas em exames e avaliações agendadas, a remarcação será realizada pelo Município.
- b) Fica eleito o Foro da cidade de Amparo/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- c) Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 14.133.
- d) A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores abaixo indicados:

I- Gestora indicada pelo Conveniente: Rita Cassia Aparecida Silva Motta, Supervisora, RG nº 44.745.562-x e CPF 371.793.618-28.

II- Fiscal indicada pelo Conveniente: Dr^a Waldineia Aparecida de Oliveira Maia, Coordenadora de Média e Alta Complexidade, RG nº 67.978.100-6, e CPF 084.773.997-00.

III- Gestor indicado pela Conveniada: Wagner Gudson Marques, Presidente, RG nº MG 669.343 e CPF nº 131.635.316-87

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 05 (cinco) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 04 (quatro primeiras) folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 04 de fevereiro de 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo

WAGNER GUDSON MARQUES

Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente por CARLA CRISTINA SILVA TRANCOLIN, Data: 05-02-2026 14:00:09

1- Carla Cristina Silva Trancolin

CPF: 278.882.428-98



2- Rita Cassia Ap. Silva Motta

CPF: 371.793.618-28